



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

Assunto: Parecer sobre as Contas Anuais dos Administradores do Poder Executivo Municipal de Ametista do Sul-RS referentes ao exercício financeiro do ano de 2021.

RELATÓRIO

Trata o presente processo das Contas Anuais de **Jadir Jose Kovaleski** (Prefeito), Administrador do Poder Executivo Municipal de AMETISTA DO SUL-RS no exercício do ano de 2021.

Constam, nos autos, os relatórios e informes produzidos pela Supervisão de Auditoria e Instrução, os esclarecimentos apresentados pelo Senhor Jadir Jose Kovaleski (Prefeito), acompanhados de documentação, bem como a manifestação do Ministério Público junto a Corte de Contas, exarada por meio do Parecer MPC nº 1266/2023.

Conforme registrado pela Instrução, não há processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias ou Tutelas de Urgência representações, representações do MPC e processos de contas especiais em andamento de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame.

Quanto aos apontes sugeridos, coube recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e sugestão de adoção de medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização.

Entretanto, o Tribunal entendeu que as inconformidades remanescentes não comprometem a globalidade das Contas Anuais do Senhor Jadir Jose Kovaleski (Prefeito), razão pela qual, em consonância com o entendimento da nobre representante do MP, sugere a emissão de Parecer Favorável com ressalvas à aprovação de suas Contas.

PARECER

Considerando que a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviço Público desta Casa Legislativa, analisando o processo respectivo, verificou que o TCE emitiu parecer pela APROVAÇÃO, MESMO QUE COM RESSALVAS, das Contas Anuais do Poder Executivo de Ametista do Sul-RS referentes ao exercício financeiro do ano de 2021;

Considerando que a realização das despesas constitucionais obrigatórias (saúde e ensino) foram cumpridas, e que as despesas de pessoal não ultrapassaram os limites;

Considerando que o julgamento pela Câmara Municipal das contas apresentadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, a qual dispõe que a fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle internos dos Poderes Executivo e Legislativo, observados os dispositivos na Constituição Federal;

Considerando que o responsável pelas Contas Anuais do Poder Executivo Municipal do ano de 2021 foi devidamente notificado da decisão do TCE-RS, sendo informado que poderia oferecer defesa nos prazos regimentais à essa Comissão, e considerando que optou por renunciar à defesa;

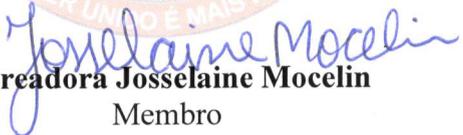
CONCLUI a presente Comissão pela **recomendação** ao Egrégio Plenário desta Casa Legislativa pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Ametista do Sul, correspondentes ao exercício de 2021, com a elaboração do respectivo Projeto de Decreto-Legislativo;

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Sala das Comissões - Plenário Alfonso Ribeiro – Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS, dia 27 de julho de 2023.


Vereador Jair Fragata dos Santos
Presidente


Vereador Claudionor Capra
Relator


Vereadora Josselaine Mocelin
Membro